PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 035
Protocolo

LEI Nº 1270, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As gratificações de que trata o art. 10 e incisos da Lei 491, de 08 de abril de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º. Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencente às seguintes categorias funcionais e nos seguintes limites:

I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário: até 50%;
II. Motorista de caminhão ou similar: até 80%;
III. Motorista de ambulância: até 90%;
IV. Operador de Máquina Pesada: até 80%;
V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária: até 80%;
VI. Agente de Controle e Fiscalização: até 80%;
VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve: até 80%;
VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria: até 80%;
IX. Soldador: até 80%;
X. Oficial de Mecânica Pesada: até 80%;
XI. Borracheiro: até 80%;
XII. Oficial de Obras e Instalações: até 70%;
XIII. Pedreiro: até 70%;
XIV. Servente de Pedreiro: até 50%;
XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria: até 50%;
XVI. Eletricista: até 80%;
XVII. Engenheiro: até 80%;
XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais: até 80%.

Art. 3º. As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Folha 036
Protocolo

Parágrafo único. O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

Art. 4º. As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviços, desde que a licença não seja superior a trinta dias;
e) licença-prêmio;
f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
g) outros que forem dispostos no regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de agosto de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO